



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS APROVADO (A)**

**PROJETO DE LEI N° 005, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Em 20/04/2021  
Padre Domosseu  
PRESIDENTE

*Blenda*

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinado a APAE – CENTRO EDUCACIONAL TOTÔNIO MACHADO.*

A Câmara dos Vereadores do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), recursos destinados ao reforço das ações educacionais de educação especial em entidade filantrópica, conforme especificações abaixo:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Tocantins  
Unidade 06 - Secretaria de Educação e Cultura  
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal da Educação  
12 - Educação  
12.367 - Educação Especial  
12.367.004 - Educação Transformadora  
12.367.004.2.0092 – Convênio com a APAE Municipal  
3.3.50.00-119 - Subvenções Sociais  
Total da Sub-Unidade 01 – R\$ 120.000,00  
Total da Unidade 06 – R\$ 120.000,00  
Total da Instituição 02 – R\$ 120.000,00  
Total Geral Acrescido – R\$ 120.000,00

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Tocantins  
Unidade 06 - Secretaria de Educação e Cultura  
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal da Educação  
12 - Educação  
12.365 - Educação Infantil  
12.365.004 - Educação Transformadora  
12.365.004.2.0048 – Desenvolvimento de Ativ. Da Educação Infantil 60%  
3.1.90.00-118 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Total da Sub-Unidade 01 – R\$ 120.000,00  
Total da Unidade 06 – R\$ 120.000,00  
Total da Instituição 02 – R\$ 120.000,00  
Total Geral Anudado – R\$ 120.000,00

*HP*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para a compatibilização da presente Lei junto ao PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a repassar o recurso objeto do crédito adicional especial a "APAE – Centro Educacional Totônio Machado,

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, MG, 09 de abril de 2021.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal de Tocantins**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 de abril de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar EM REGIME DE URGÊNCIA para análise, discussão e votação, o incluso PROJETO DE LEI Nº 005/2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2021 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinado a APAE – Centro Educacional Totônio Machado E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a análise do setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, verificou-se a possibilidade do repasse de recursos financeiros na forma de crédito adicional especial, utilizando-se da ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Havemos de destacar que a destinação do crédito à APAE se dá pelo fato que, devido à pandemia enfrentada e que assola nosso País, aquela instituição já tão carente de recursos, se viu privada de fazer eventos, festividades e atividades para reforço de seu caixa e cumprir com suas obrigações legais, trabalhistas, pessoais e especialmente de atendimentos.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de V. Exas., o presente Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado, decorrente da necessidade da matéria em exame.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Tocantins/MG, 09 de abril de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2021 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinado a APAE – Centro Educacional Totônio Machado.

A Câmara dos Vereadores do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais ) as seguintes dotações do Município de TOCANTINS.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Unidade 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.367.004 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

12.367.004.2.0092 - CONVENIO COM A APAE MUNICIPAL

3.3.50.43.00-119 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Total da Sub-Unidade 01	- - - - -	R\$	120.000,00
-------------------------	-----------	-----	------------

Total da Unidade 06	- - - - -	R\$	120.000,00
---------------------	-----------	-----	------------

Total da Instituição 02	- - - - -	R\$	120.000,00
-------------------------	-----------	-----	------------

Total Geral Acrescido	- - - - -	R\$	120.000,00
-----------------------	-----------	-----	------------

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Unidade 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.004 - EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

12.365.004.2.0048 - DESENVOLVIMENTO DE ATIV.DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%

3.1.90.11.00-118 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	- - - - -	R\$	120.000,00
--	-----------	-----	------------

Total da Sub-Unidade 01	- - - - -	R\$	120.000,00
-------------------------	-----------	-----	------------

Total da Unidade 06	- - - - -	R\$	120.000,00
---------------------	-----------	-----	------------

Total da Instituição 02	- - - - -	R\$	120.000,00
-------------------------	-----------	-----	------------

Total Geral Anulado	- - - - -	R\$	120.000,00
---------------------	-----------	-----	------------

Art. 3 – fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para a compatibilização da presente Lei junto ao PPA e a LDO, nos Termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2020

Art 4 – Fica o Município autorizado a repassar o recurso objeto do crédito adicional especial a APAE- Centro Educacional Totônio Machado.

Art.53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de TOCANTINS, 09 de Abril de 2021.

  
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal CPF:  
382.509.776-53